



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 695, DE 29 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO

29.05.2023

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal

N.º 297/2023

Antônio Balthazar de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 670

**"INSTITUI "A CAPACITAÇÃO PARA
PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SOBRE
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA),
NO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS - MG E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG, Sr. **WALTER PEREIRA FILHO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG**, por seus nobres **EDIS**, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a realização de cursos gratuitos para capacitação dos Professores e Servidores que tenham contato direto com alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência cognitiva, na rede pública municipal de ensino do município de Varjão de Minas -MG.

Art. 2º - Os Cursos deverão ser realizados anualmente, com carga horária mínima estabelecida pela Secretaria responsável.

Art. 3º - Esses cursos contarão com palestras e treinamentos com profissionais Especializados da área e deverão abordar, no mínimo:

I - Identificação de sinais e características precoces do TEA para devido Encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;

II - Estratégias e ferramentas de ensino para inclusão de alunos com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - Os professores da rede municipal de ensino deverão participar dos cursos de capacitação, exceto os que já comprovarem participação em curso similar e compatível com a carga horária mínima estabelecida.

Art. 5º - Fica autorizado as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Município de Varjão de Minas, 29 de maio de 2023.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO BECHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

ALVARO MONTEIRO MARTINS ALVES

Procurador Geral do Município OAB /MG 147.350

PUBLICADO

29 / 05 / 2023

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.
Antônio Bechior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1